RECLAMAÇÃO PROEJ Nº 05.15.01.0247
PROCEDÊNCIA: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU
OBJETO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO
SUSCITANTE: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU
SUSCITADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU/SE

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES EXTRAJUDICIAIS INSTALADO ENTRE A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO E A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO, AMBAS DE ARACAJU, ESPECIALIZADAS RESPECTIVAMENTE NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE, URBANISMO, PATRIMÔNIO SOCIAL E CULTURA E NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA - APURAÇÃO DE SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA GESTÃO DO PROGRAMA SERGIPANO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – CRITÉRIO RESIDUAL - RESOLUÇÃO Nº 07/2011-CPJ – PELA ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA SUSCITADA, QUAL SEJA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO, ESPECIALIZADA NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

I- Procedimento originariamente instaurado pela 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju e registrado no PROEJ sob o nº 05.14.01.0133, com a finalidade de investigar supostas infrações à legislação ambiental das empresas/empreendimentos beneficiados pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial (PSDI);

II- Extração de cópias das peças informativas e formação de instrumental próprio registrado no PROEJ sob o nº 05.15.01.0247, objetivando averiguar supostos atos de improbidade administrativas oriundos do gerenciamento do Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial (PSDI);

III- Diversidade das questões fático-jurídicas aventadas, situação que desafia o exercício de distintas atribuições institucionais do *Parquet* Sergipano;

IV- Matéria investigada no procedimento PROEJ nº 05.15.01.0247 que integra, em caráter residual, as atribuições da 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada na defesa do patrimônio público, uma vez que,

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco
Tel:79-3209-2400 - E-mail: procuradorgeral@mp.se.gov.br - Aracaju/Sergipe - CEP: 49081-000 MSD

neste particular, não se trata de questões ambientais propriamente ditas, mas de supostos atos de improbidade administrativa;
III- Aplicação da Resolução nº 007/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça, que define as atribuições, a estrutura e o âmbito de atuação das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju;
IV- Precedentes adotados pela Procuradoria-Geral de Justiça para definição de outros conflitos de atribuição no sentido da verificação da área de atuação;
V - Pela atribuição da 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju (Suscitada), para oficiar no presente feito.

Cuidam os presentes autos de Pedido de Instauração de Conflito Negativo de Atribuição suscitado pela 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural, em face de declínio de atribuição realizado pela 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada na defesa do patrimônio público, nos autos do procedimento registrado no PROEJ sob o nº 05.15.01.0247.

Consta das correlatas peças informativas que o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe noticiou suposta infração à legislação ambiental pela Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - CODISE, na gestão do Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI, após exame de Manifestação do Ministério Público Especial de Contas.

A referida notícia de fato foi apresentada à 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju (especializada na defesa do meio ambiente), que recebeu as Peças de Informação e, através da Portaria nº 005/2015 – PJCG, de 16 de janeiro de 2015,

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco
Tel:79-3209-2400 - E-mail: procuradorgeral@mp.se.gov.br - Aracaju/Sergipe - CEP: 49081-000 MSD

instaurou o pertinente Inquérito Civil, tombado em seguida sob o nº 05.14.01.0133, para apuração de suposta infração ambiental atribuída à CODISE.

A Representante do Ministério Público atuante na Promotoria do Meio Ambiente, procedeu a colheita de informações acerca do caso e, à fl. 632, determinou o encaminhamento de cópia do *in folio* ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente para a adoção das providências pertinentes que entender pertinentes quanto à irregularidade ambiental (ausência de licenciamento ambiental), constatada pela ADEMA nos empreendimentos situados nos diversos municípios do Estado de Sergipe.

Na ocasião, também determinou a extração e remessa de cópia do presente procedimento à 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju (especializada na defesa do patrimônio público), objetivando averiguar possível ato de improbidade administrativa.

Por sua vez, ao receber os correlatos autos, o Douto Promotor de Justiça oficiante na defesa do Patrimônio Público, em um primeiro momento, suscitou, no bojo do procedimento PROEJ nº 17.15.01.0108, o conflito negativo de atribuição, aduzindo que no caso em apreço a questão constante no Inquérito Civil é referente à Gestão Ambiental, de maneira que quaisquer ato de improbidade, por inobservância da legislação ambiental, é de atribuição da Promotoria do Meio Ambiente investigar, pois se trata de Curadoria Especializada na Defesa do Meio Ambiente (de Curadoria Especializada na matéria).

Ante a aludida provocação, este Procurador-Geral de Justiça, no decisório encartado à fl. 635, indeferiu o pleito inicial de instauração de conflito negativo de atribuições, suscitado pela 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, sob o fundamento de que, em linhas gerais, a situação em apreço não traduzia o incidente suscitado, porquanto

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco
Tel:79-3209-2400 - E-mail: procuradorgeral@mp.se.gov.br - Aracaju/Sergipe - CEP: 49081-000 MSD

não se verificara anterior declínio de atribuições por parte da 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju (especializada na defesa do meio ambiente), mas sim mera remessa de cópia do procedimental, visando dar conhecimento e possibilitar à Promotoria do Patrimônio Público a realização de juízo de valor também acerca da eventual ocorrência de ato de improbidade administrativa, tudo, sem prejuízo do desenvolvimento da investigação da questão ambiental pela respectiva Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, determinando, ato contínuo, a remessa destes autos à 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão.

Após o multicitado decisório administrativo, manifestou-se o Promotor oficiante na Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Aracaju no sentido do declínio de atribuições, remetendo, em seguida, o multicitado procedimental para a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Aracaju, como revela o despacho encartado à fl. 638, grafado nos seguintes termos:

> "Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado a partir de Representação encaminhada pela 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo de Aracaju, noticiando possíveis atos de improbidade administrativa praticados no âmbito da CODISE, na gestão do Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI.
> Assim, em que pese a instauração do presente feito, e após a análise da documentação anexada, verifico que não ser da atribuição desta Especializada a investigação dos fatos narrados na representação, uma vez que o art. 20 da Resolução nº 07/2011, limita a atribuição desta Promotoria como residual.
> Sendo assim, estando os fatos relacionados na órbita das atribuições da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo de Aracaju, encaminhe-se para lá toda a documentação, com as homenagens de estilo.
> Arquive-se o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil no PROEJ com Declínio de Atribuição para outra Promotoria de Justiça."

De outra banda, as Promotoras de Justiça atuantes junto à 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão de Aracaju, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultura, suscitaram o conflito negativo de atribuições, aduzindo o seguinte:

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco
Tel:79-3209-2400 - E-mail: procuradorgeral@mp.se.gov.br - Aracaju/Sergipe - CEP: 49081-000 MSD

"(...)
No caso posto à apreciação, também se vislumbra a ocorrência de atos dessa natureza que comprometem diretamente o meio ambiente natural e artificial, tanto que permanece em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil, registrado no PROEJ sob o nº 05.14.01.0133, com a finalidade de investigar supostas infrações à legislação ambiental dos empreendimentos em atividade, beneficiados pelo programa de desenvolvimento.
Todavia, quanto à investigação da responsabilidade da empresa de economia mista no mau gerenciamento da PSDI, por parte do Presidente da CODISE, esta se insere em questão residual que deve, para fins de melhor tutela dos interesses envolvidos, por se tratar de programa de desenvolvimento com utilização de recursos públicos, ser apreciada pela Promotoria do Patrimônio Público, ante a suposta presença de improbidade administrativa.
Em síntese, os supostos danos ambientais que exsurgem da denúncia estão sendo devidamente investigados por esta Promotoria de Justiça, sendo engendrados esforços materiais e humanos na perquirição do caso, tendo havido apenas a remessa de cópia do I. C. (Proej 05.14.01.0133), para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes quanto aos fatos que refogem à atribuição da Promotoria do Meio Ambiente, sob pena de se violar, inclusive, o princípio do promotor natural.
(...)

Destarte, o que está sendo discutido neste Procedimento (Proej 05.15.01.0247) é a legalidade do repasse de recursos públicos aos empreendimentos previamente à comprovação de regularidade ambiental, ao passo em que a ausência de licenciamentos dos estabelecimentos beneficiários vem sendo perquirida no Procedimento (Proej 05.14.01.0133).
(...)"

É o breve relatório.

A matéria versada, aqui, não é estranha a essa Procuradoria-Geral de Justiça.

Impende transcrevermos o que dispõe a Resolução apontada, no que pertine ao deslinde do presente caso:

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco
Tel:79-3209-2400 - E-mail: procuradorgeral@mp.se.gov.br - Aracaju/Sergipe - CEP: 49081-000 MSD

RESOLUÇÃO Nº 007/2011 – CPJ
DE 21 DE JULHO DE 2011
(Publicada no Diário da Justiça de 22/07/2011, Edição nº 3.351)
(Texto consolidado com as alterações da Resolução nº 014/2013 e 017/2014 - CPJ)

Define as atribuições, a estrutura e o âmbito de atuação das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju e cria os Centros de Apoio Operacional no âmbito do Ministério Público.

(...)

Art. 1º. As Promotorias de Justiça do Cidadão, com atividades de defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis e dos interesses coletivos e difusos do Município de Aracaju exercem as seguintes atribuições:
I – 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do Patrimônio Público e na área da previdência pública;
(...)
V – 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural, controle e fiscalização do Terceiro Setor e serviços de relevância pública;

Pela nova sistemática concernente à distribuição de atribuições, a matéria objeto deste procedimental encontra-se inserida na área do patrimônio público, e, portanto, dentre as atribuições da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, razão pela qual possui a legitimação para promover os atos ministeriais necessários ao impulsionamento do feito. Logo, ao nosso sentir, a atribuição é afeta à Promotoria Suscitada.

É de se concluir, portanto, que a atribuição da Promotoria Suscitada, Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para atuar no feito, está expressamente prevista no referido dispositivo normativo, porquanto os fatos noticiados, que serviram de fundamento para a instauração do presente procedimento, não dizem respeito a questão ou matéria de meio ambiente propriamente dita, ou, por outras palavras, não apresentam qualquer reflexo na atividade-fim da unidade administrativa, pertinente aos serviços na área de regulação ambiental.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco
Tel:79-3209-2400 - E-mail: procuradorgeral@mp.se.gov.br - Aracaju/Sergipe - CEP: 49081-000 MSD

Assim, uma vez que não é possível vislumbrar, especificadamente neste procedimental, questão predominantemente afeta ao meio ambiente, mas sim, apenas imputação concernente à prática de supostas irregularidades administrativas na gestão do Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial, não há como vincular o procedimento às atribuições da Promotoria de Defesa Ambiental.

Repise-se, por extremamente oportuno, que a investigação de supostas infrações à legislação ambiental encontra-se no bojo do procedimento administrativo PROEJ 05.14.01.0133, em regular trâmite na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão (especializada na defesa do meio ambiente), cingindo-se este procedimental (PROEJ nº 05.15.01.0247) à apuração de suposto mau gerenciamento do multicitado incentivo governamental e a correlata prática de atos de improbidade administrativa pelos respectivos gestores públicos.

O caso deste conflito insere-se justamente no critério residual, conforme previsto na Resolução nº 07/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça:

> Art. 20. A Promotoria de Justiça especializada na defesa do Patrimônio Público exercerá as suas atribuições sempre em caráter residual.

Logo, fácil constatar a multiplicidade de questões fático-jurídicas decorrentes da gestão do Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI, que desafiam o exercício de distintas atribuições institucionais relacionadas às Promotorias de Justiça Suscitante e Suscitada, cabendo a matéria ventilada especificadamente nestes autos à 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco
Tel:79-3209-2400 - E-mail: procuradorgeral@mp.se.gov.br - Aracaju/Sergipe - CEP: 49081-000 MSD

Assim, forte em tais argumentos, solucionamos o presente conflito, estabelecendo que a ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NO PROCEDIMENTO EPIGRAFADO É AFETA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, ora Suscitada, a quem determinamos a remessa dos autos para adoção das providências que o caso requer.

Notifique-se os(as) Oficiantes nas Unidades Ministeriais interessadas.

Aracaju/SE, 07 de janeiro de 2016.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco
Tel:79-3209-2400 - E-mail: procuradorgeral@mp.se.gov.br - Aracaju/Sergipe - CEP: 49081-000 MSD